

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE GARANTIA DE DIREITOS

DATA: 01/07/2025

CONSELHEIROS PRESENTES:

| NOME | ENTIDADE QUE REPRESENTA | FREQÜÊNCIA |
|---|--|-------------------|
| Patrícia Veridiana Monteiro Rosane Calgaro | Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão - ADFVFB | (x) Presente |
| | | () Ausente |
| Alexandre Salum de Oliveira Vanessa Letícia Teilor | Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP | (x) Presente |
| | | () Ausente |
| Ângela Denise Henrique Cavalheiro Andrea Cristina Santos | Centro Ocupacional de Londrina - COL | (x) Presente |
| | | () Ausente |
| Maira Tavares de Oliveira Claudia Camargo Saldanha | Secretaria da Educação - SEED | () Presente |
| | | () Ausente |
| Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay | Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI | (x) Presente |
| | | () Ausente |
| Débora de Farias Guelfi Waihrich Thaís C. Pamplona | Secretaria de Saúde - SESA | () Presente |
| | | () Ausente |

Apoio Técnico: Margarete Alcino- Giulia de Melo Leoz

Coordenadora: Patrícia Veridiana

Relatora: Ângela Denise Henrique Cavalheiro

RELATÓRIO:

4.1 Retorno de pauta de Julho - Ofício 16/2025 CMDPcD Umuarama: Solicitação de esclarecimentos e providências sobre dificuldades acerca do acesso ao passe livre Interestadual e Intermunicipal.

- Resposta ANTT e CPCD-PR.

Histórico:

- Pauta com início na plenária de julho de 2025 (pauta 4.3): Ofício 16/2025: Ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama solicitando esclarecimentos e providências sobre dificuldades acerca do acesso ao passe livre Interestadual e Intermunicipal para pessoas com deficiência.

Em plenária de julho de 2025, o COEDE apreciou sobre ofício encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama solicitando esclarecimentos e providências sobre dificuldades acerca do acesso ao passe livre Interestadual e Intermunicipal para pessoas com deficiência:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Umuarama-Paraná vem, por meio deste, manifestar preocupação e solicitar providências e esclarecimentos quanto às recorrentes dificuldades enfrentadas pela população com deficiência do município para obter o Passe Livre Interestadual e Intermunicipal. (...)

Dessa forma, solicitamos:

1. Informações atualizadas sobre os critérios exigidos para concessão do Passe Livre Interestadual e Intermunicipal
2. Alternativas viáveis para viabilizar o acesso ao passe livre para acompanhantes
3. Medidas que possam ser adotadas para agilizar o atendimento da Defensoria Pública nesses casos ou outro encaminhamento possível que evite a judicialização desnecessária.

O COEDE deliberou encaminhar a demanda para a Secretaria Nacional e ANTT visando esclarecimentos sobre o processo de concessão do passe livre interestadual. Além disso, encaminhar para a CPCD/SEDEF para esclarecer sobre os trâmites relacionados ao benefício do passe-livre intermunicipal, bem como encaminhar a demanda ao CONADE.

Relato:

O COEDE recebeu duas respostas, da ANTT e do CPCD/SEDEF.

No que diz respeito à ANTT, foi encaminhado o Ofício SEI nº 23521/2025:

O Passe Livre Interestadual é uma gratuidade concedida às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e os requisitos para concessão do referido benefício são aqueles definidos no art. 1º, da Lei nº 8.899/1994, citado a seguir: “Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual”. Conforme demonstrado, a Lei que instituiu o benefício condiciona a concessão da gratuidade à comprovação de 02 (dois) requisitos: ser pessoa com deficiência e hipossuficiente.

Diante disto, é relevante destacar as atribuições desta Agência, instituídas pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que, em seu art. 26, disciplina da seguinte maneira [...]. Assim, torna-se evidente que a ANTT não tem competência legal e nem expertise para reconhecer a deficiência em qualquer cidadão, uma vez que tal processo exige conhecimento especializado no assunto cujas competências são afetas a outros órgãos, especializados em políticas públicas. Apesar disso, esta Agência recebeu, por meio da Portaria nº 583, de 04 de dezembro de 2019, a competência para a administração, concessão, operação e o controle do Passe Livre para a pessoa com deficiência, comprovadamente carente [...].

Assim, implementou em 08/07/2024 o sistema Passe Livre Digital, uma ferramenta tecnológica responsável pela operacionalização da concessão da gratuidade. Nesta nova ferramenta, a verificação dos cadastros é efetuada automaticamente, sem a necessidade de envio de documentação adicional ou análise pela ANTT. Para isso, o procedimento de validação das informações declaradas no requerimento de concessão da gratuidade é realizado a partir da utilização de bancos de dados digitais e da integração de sistemas que consolidam informações dos cadastros do Governo Federal, como o Cadastro Único (CadÚnico), o Cadastro de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Cabe destacar que, na hipótese do requerente ser beneficiário do BPC, código B87, ambos requisitos para concessão do Passe Livre, hipossuficiência e ser pessoa com deficiência, são automaticamente cumpridos [...]. Portanto, a conexão entre esses programas garante que o beneficiário do BPC-B87 tenha acesso ao Passe Livre sem a necessidade de comprovações adicionais.

Por outro lado, de modo a garantir a inclusão de cidadãos que não são contemplados com benefícios assistenciais do INSS, as comprovações de deficiência e hipossuficiência também poderão ser realizadas de outra maneira. Para tanto, com o intuito de comprovar tão somente a hipossuficiência, são utilizadas as informações disponíveis na API do Cadastro Único e de faixa de renda do INSS. Adicionalmente a essas bases de dados, com o objetivo de comprovar o segundo requisito, ser pessoa com deficiência, o sistema Passe Livre Digital utiliza as informações consolidadas disponíveis na API do Cadastro-Inclusão. Ademais, também há de se observar o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como simplifica e suprime exigências cujo custo seja superior a risco de fraude [...]. O CadÚnico foi criado pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 [...] com a redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023, nos seguintes termos: Art. 6º-F Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, nos termos do regulamento. Por sua vez, o Cadastro-Inclusão foi criado pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de acordo com o art. 92 mencionado a seguir: Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Portanto, é inegável que o Poder Executivo Federal detém 02 (dois) sistemas aptos a comprovar de forma válida os requisitos para concessão do benefício do Passe Livre, de modo que negar sua utilização implicaria em negar vigência às Leis nos 8.742/1993 e 13.146/2015.

Adicionalmente, cabe mencionar que o Sistema Passe Livre Digital foi implementado em razão de cortes orçamentários apresentados pelo Governo, que impactaram na inviabilidade de renovar a plataforma anterior, que era responsável por sustentar o sistema Passe Livre, bem como resultou na significativa redução da mão de obra destinada à operacionalização da gratuidade. Ressalta-se que a Casa Civil, o Ministério dos Transportes e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos foram oficiados, conforme Ofício nº 37292/2024/DG-ANTT (33279417), acerca do fato de que a continuidade da política pública em questão está condicionada à utilização das API's para validação dos requisitos para concessão do benefício, uma vez que em razão do corte orçamentário mencionado, esta Agência não dispõe de capacidade orçamentária nem operacional para realizar a análise manual dos requerimentos de concessão da gratuidade. Além disso, salienta-se, mais uma vez, que a ANTT não possui competência legal nem expertise para reconhecer a deficiência de qualquer cidadão, visto que esse processo requer conhecimento especializado no assunto cujas competências são afetadas a outros órgãos.

Alerta-se ainda, que a implementação do atual sistema do passe livre além de representar a garantia viável da manutenção da política pública, apesar dos obstáculos orçamentários, também possui o intuito de tão somente operacionalizar a Credencial do Passe Livre no que concerne à forma de expedição, verificação de requisitos e validade, questões essas meramente operacionais e que não trazem qualquer inovação ao atual regulamento vigente. Cumpre destacar que a utilização de consulta às bases de dados dos órgãos competentes para reconhecer a hipossuficiência e deficiência, assegura a autenticidade das informações, contribui para a prevenção de fraudes e promove, dessa forma, a confiabilidade na concessão da gratuidade em questão.

Assim, as solicitações desse benefício podem ser efetuadas por meio do link - <https://passelivre.antt.gov.br/> e para solicitar o Passe Livre no novo serviço, basta que o usuário tenha uma conta no sistema "Gov.br" e atenda a um dos seguintes critérios: a) Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC, código B87 ou b) Estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar de até 01 (um) salário-mínimo por pessoa e estar inscrito no Cadastro de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão). Entretanto, cabe informar que, após a implementação do sistema Passe Livre Digital, que utiliza exclusivamente o Cadastro Inclusão para a comprovação da deficiência, esta Agência tem recebido relatos de usuários que enfrentam dificuldades para se inscrever no referido cadastro, tendo em vista que a base de dados em questão ainda não foi concluída.

Diante disso, por meio da intermediação da Casa Civil, foi estabelecido um Grupo de Trabalho composto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), pelo Ministério dos Direitos

Humanos e da Cidadania (MDHC), pelo Ministério dos Transportes (MT), pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), buscando soluções ao entrave do sistema, e, com isso, garantir maior efetividade na concessão da gratuidade e, conseqüentemente, na ampliação do acesso à política pública. Assim, até que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC conclua a implementação do Registro de Referência da Pessoa com Deficiência, está sendo disponibilizado no link <https://passelivre.antt.gov.br/> um acesso para que o médico, por meio do seu GOV.BR, utilizando seu CRM, possa registrar a condição de pessoa com deficiência atestada por ele, permitindo assim, o alcance da política pública àqueles que ainda não possuem o cadastro no Registro de Referência da Pessoa com Deficiência. Tal funcionalidade foi desenvolvida para garantir a transição do processo de digitalização da concessão do benefício do Passe Livre Interestadual. Portanto, após efetuado o atesto a ser realizado pelo médico no sistema Passe Livre, observando o procedimento supramencionado, o requerente poderá solicitar a Credencial pelo seu login único no "Gov.br", a qual será disponibilizada automaticamente no sistema para o titular do benefício.

No que se refere a solicitação de acompanhante, destaca-se que a solicitação sofreu significativa melhora, visto que anteriormente o beneficiário somente poderia utilizar o benefício do acompanhante se ele estivesse previamente cadastrado e, nesse cadastro, apenas poderiam constar até cinco acompanhantes que também deveriam apresentar documentação e comprovar renda per capita de até 01 (um) salário mínimo. Atualmente, entende-se que o benefício de ter um acompanhante é do detentor da credencial, podendo ele levar quem estiver disponível na hora, sem necessitar de cadastro prévio ou validação de renda, pois o benefício não é relativo ao acompanhante, mas sim ao beneficiário do Passe Livre.

No que se refere à inserção do atestado digitalmente pelo médico, cabe esclarecer que tal procedimento, evita fraudes, conferindo segurança ao processo, agiliza o atendimento, tendo em vista que no procedimento de análise anterior o resultado poderia demorar até 06 (seis) meses, além de tornar o processo auditável. Com relação ao atendimento na Defensoria Pública, sugere-se o encaminhamento àquele órgão uma vez que tal procedimento foge à governabilidade desta ANTT.

Além disso, também foi encaminhada resposta do CPCD/SEDEF:

O Programa Passe Livre Intermunicipal do Paraná é um benefício estadual amparado pela Lei 18.419/2015, que assegura a isenção tarifária nos transportes coletivos intermunicipais para pessoas com deficiência e algumas patologias crônicas previstas em legislação, (desde que em tratamento continuado fora do município de sua residência), e que possuem renda bruta per capita até dois salários mínimos estadual do Grupo I. Tem direito ao benefício as pessoas com deficiência: Física, Visual, Intelectual, Auditiva, Múltiplas, Fibromialgia e Transtorno Espectro Autista. E também pessoas com alguma dessas patologias crônicas: Insuficiência Renal Crônica, doença de Crohn, Câncer, Transtornos Mentais Graves, HIV, Mucoviscidose, Hemofilia e Esclerose Múltipla.

Para solicitar o benefício a pessoa deve comparecer no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência com a seguinte documentação: - Laudo médico de avaliação fornecido por profissional habilitado no SUS - com CID 10 da patologia - Modelo SESA; - Cópia da carteira de identidade (RG); - Cópia do cadastro de pessoa física (CPF); - Cópia do comprovante de residência; - Comprovante de rendimentos de todos os membros do núcleo familiar;

No caso de o laudo solicitar acompanhante, levar cópia do RG de até 3 (três) acompanhantes maiores de 18 anos. Enfatizamos que é obrigatório constar o nome do acompanhante na Carteira Passe Livre, segundo a Lei 18.419/15 em seu Artigo 86: § 1º Nos casos em que houver a prescrição médica da necessidade de acompanhante, deverá ser indicado no requerimento de concessão do benefício o nome de até três pessoas maiores de dezoito anos, anexando a este, fotocópia do RG legível destas pessoas.

A solicitação do benefício é via sistema, as Assistentes Sociais dos Cras do Paraná tem o acesso e somente elas podem realizar a solicitação. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência aprova a solicitação, manda para ajustes ou indefere se necessário. Aprovada a solicitação, a carteira vai para o processo de impressão que leva em torno de 40 (quarenta) dias, depois de impressa a carteira é enviada para a casa do requerente ou para o Cras que realizou a solicitação.

Para auxiliar a população com dúvidas relacionadas ao Benefício Passe Livre e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a coordenação dispõe de um número de WhatsApp 41 32102457 que está disponível das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

Parecer Comissão: Encaminhar a resposta da CPCD para o conselho municipal de Umuarama. Encaminhar a resposta da ANTT ao Conselho Municipal de Umuarama e para o CONADE, solicitando que o último se posicione sobre a resposta da ANTT. Solicitar à ANTT que até que o Cadastro-Inclusão esteja em pleno funcionamento, não seja um item obrigatório para concessão do Passe Livre Interestadual para a Pessoa com Deficiência.

Parecer COEDE: Aprovado parecer da comissão.

4.2 Retorno de pauta de julho: E- mail recebido mãe de criança com autismo em fila de espera há 2 anos aguardando consulta com neurologista para iniciar as terapias. Informação N.º 404/2025 -DAS/SESA, trazendo devidos esclarecimentos e as datas de atendimento.

Histórico:

- Pauta com início na plenária de julho de 2025 (pauta 4.6): E- mail recebido de mãe questionando tempo de espera para atendimento do filho com neurologista.

Na plenária de julho de 2025, o COEDE discutiu sobre e-mail que denunciava:

Meu filho autista está a DOIS ANOS aguardando as terapias, e agora com 14 anos tem que voltar para fila com neurologista... porque não é mais com neuropediatra. Pela fila de espera... sai lá quando ele fizer 18 anos. ABSURDO. Peço por favor prioridade nas consultas e terapias, a demora só atrasa o desenvolvimento". Em anexo, foi encaminhado prints de tela mostrando a fila para "Avaliação Encantar TEA" e "Neurologia geral", ambas com tempo médio de mais de 6 meses.

Deliberou-se encaminhar ofício para a SESA e Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba solicitando esclarecimentos.

Relato:

Informação nº 404/2025 - DAS:

Em atenção à solicitação da Seção de Ações Estratégicas e Redes de Atenção – 2ª Regional de Saúde – SCAERA 2aRS, que solicita informações sobre o noticiado ao Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (COEDE) sobre o atendimento de neurologia do usuário, informamos o seguinte: 1. O usuário é atendido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Curitiba, sendo acompanhado pela Unidade de Saúde (US) Pilarzinho em suas necessidades de saúde. Atualmente, realiza acompanhamento ambulatorial em Neurologia Pediátrica no Centro de Especialidades Médicas Encantar, com retorno agendado para o dia 28/07/2025. 2. Esclarecemos que o serviço de Neurologia Pediátrica acompanha os usuários até os 14 anos completos. A partir dessa idade, o seguimento é direcionado para os Serviços de Neurologia Geral – Adulto. Em casos que demandem priorização, a solicitação deve ser realizada conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). 3. Informamos, ainda, que o usuário possui avaliação agendada com a equipe multiprofissional do Ambulatório Encantar para o dia 17/07/2025.

O ofício de resposta da SESA - Secretaria Estadual de Saúde com a data dos próximos atendimentos foi encaminhado por e-mail para a solicitante.

Parecer Comissão: Solicitar informações ao Encantar de como está sendo realizado o atendimento ao usuário.

Parecer COEDE: Aprovado parecer da comissão.

4.3 Retorno de Julho - Falta de acessibilidade em SITE PSS da SEED

Retorno das reuniões realizadas na CELEPAR nos dias 01 e 10 de julho para tratativas das dificuldades elencadas.

Histórico:

- Pauta com início na plenária de novembro de 2023 (pauta 2.6), com retorno em março (pauta 2.10), setembro de 2024 (pauta 4.2) e julho de 2025 (pauta 4.4)

A pauta teve início em novembro de 2023, quando o COEDE deliberou sobre e-mail que denunciava falta de acessibilidade para pessoas com deficiência visual no site do PSS da SEED, tanto para o CAPTCHA quanto para escolha de cargo. Deste então, foram realizadas diversas movimentações com a CELEPAR, para alteração do site e ampliação da acessibilidade.

Em março de 2024 (pauta 2.10), o COEDE discutiu em plenária o retorno da SEED sobre atualizações que estariam em andamento e solicitou reunião presencial com a CELEPAR, para que o site de inscrição para PSS ou concurso público seja acessível aos leitores de tela. A reunião foi realizada em 06 de maio de 2024 e foram realizadas solicitações frente aos leitores de telas e problemas de acessibilidade nos sites dos processos seletivos simplificados (PSS), tanto para seleção do cargo e inscrição quanto para os CAPTCHAS.

Em agosto de 2024 a CELEPAR encaminhou despacho e informação que relataram que a solução PSS e os portais relacionados foram atualizados com o intuito de permitir a acessibilidade para pessoas com deficiência visual, usuárias de leitores de tela com síntese de voz, nos sites e portais do Estado do Paraná.

Em plenária de setembro de 2024 (pauta 4.2), o COEDE discutiu o retorno e, após identificar que o portal do Governo do Estado do Paraná, também necessitava de melhorias, requisitaram agendamento de reunião presencial com a CELEPAR para discutir ações necessárias para as melhorias.

Em 04/11/2024 foi realizada reunião do COEDE com a CELEPAR, oportunidade em que foram debatidas e apontadas as necessidades de detalhamento: "Texto para o Banner do Governo do Paraná; Adequação na navegação pois os Bullets estão com referência "bolinha" no NVDA". Em março de 2025, o COEDE encaminhou despacho com resposta formal aos apontamentos discutidos, bem como com sugestão para descrição da imagem no site. Em retorno, a CELEPAR relatou que os ajustes nos ícones das redes sociais foram realizados, no entanto, entendiam que a descrição da imagem dificultaria a navegação no site e tornaria a experiência do usuário menos fluida, além de explicar que, diferente das imagens em notícias e banners, a imagem de fundo não possui a funcionalidade de suporte para textos alternativos.

Para além do retorno da CELEPAR, recebemos e-mail da conselheira Patrícia, que informou:

A secretaria abriu um novo PSS agora no mês de maio, para contratação temporária de professores, porém uma amiga com deficiência visual não conseguiu fazer a inscrição sozinha utilizando os leitores de tela. Eu tentei ajudá-la, mas também não consegui, precisamos de um olho amigo para conseguir. Primeiro, não conseguimos encontrar o botão para fazer a inscrição, depois quando é para escolher o grupo quando vamos com setas para baixo ele seleciona o primeiro grupo que tem e já carrega a outra página com os cargos disponíveis, o que não permite escolher outros grupos, então também precisamos de alguém que enxergue para selecionar essas opção.

Em plenária de julho de 2025, o COEDE deliberou sobre as informações apresentadas e decidiu-se que seria agendada reunião presencial com a diretoria e equipe técnica da CELEPAR, com participação dos conselheiros do COEDE com deficiência visual, para demonstrar na prática a importância da acessibilidade da página e discutir alterações necessárias. A reunião ficou prevista para ser realizada no dia 01.07.2025 às 15h.

Relato: Reunião sobre Acessibilidade no Portal PSS/SEED

Data: 01 de julho de 2025

Local: CELEPAR

Participantes:

- Ivã de Pádua – Presidente do COEDE
- Roberto Leite – Conselheiro do COEDE e agente profissional CPCD
- Paulo Ricardo – Técnico CPCD/SEDEF
- Marcela Gusso – Secretária Executiva do COEDE
- Equipe técnica da CELEPAR

Foi realizada reunião com a equipe técnica da CELEPAR com o objetivo de tratar as dificuldades de acessibilidade encontradas no site do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da SEED. Durante a reunião, os conselheiros do COEDE apresentaram as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência visual ao acessar o portal, principalmente no que se refere à seleção de cargos e funções, onde leitores de tela não conseguem ultrapassar a primeira etapa de navegação, restringindo o acesso ao primeiro grupo listado, e não conseguindo escolher o cargo pretendido, por exemplo, pedagogo que fica na oitava caixa de seleção.

Soluções Propostas:

- Discussão sobre a necessidade de resolver o problema no site PSS para garantir que pessoas com deficiência visual possam navegar e interagir completamente com a plataforma.

- Apresentação de possíveis soluções e testes em ambiente de homologação para verificar a eficácia das correções implementadas. Ressalta-se que atualmente não tem nenhum processo seletivo em aberto.

Além do portal do PSS, foram reiteradas outras proposições para aprimoramento da acessibilidade em diferentes plataformas, tais como:

- A importância da inclusão de descrições textuais alternativas em imagens nos sites públicos, visando à acessibilidade via leitores de tela.
- A necessidade de descrever banners e imagens de forma detalhada, garantindo que pessoas cegas possam compreender os conteúdos visuais.
- A consideração de estratégias específicas para descrever imagens, como uso de elementos visíveis apenas por leitores de tela ou descrições concisas.

Próximos Passos a serem realizados:

- Necessidade de melhorias contínuas na acessibilidade digital dos sistemas, com acompanhamento técnico e validação por pessoas com deficiência visual.

- Agendamento de nova reunião para avaliação das melhorias implementadas e continuidade das ações propostas.

A equipe técnica da CELEPAR se mostrou muito solícita e assumiram compromisso em continuar trabalhando para zerar as barreiras de acessibilidade no portal.

Data: 10 de julho de 2025

Reunião de acompanhamento com equipe técnica da CELEPAR

Participantes:

- Roberto Leite – Conselheiro COEDE
- Patrícia Monteiro – Conselheira COEDE
- Marcela Gusso – Secretária Executiva COEDE

Nesta segunda reunião, os técnicos da CELEPAR apresentaram os avanços realizados com base nas demandas anteriores. Foi disponibilizado um link de homologação para que os conselheiros pudessem simular o processo de inscrição e verificar as melhorias na acessibilidade do sistema. A partir dessa simulação, identificou-se uma nova demanda relacionada à acessibilidade em outros campos do formulário, sendo acordada a realização de reuniões técnicas, a próxima com previsão para o dia 05 de agosto de 2025, com o objetivo de tratar especificamente dessas novas questões e seguir com o processo de aprimoramento contínuo.

Parecer da comissão: Aguardando encaminhamentos da próxima reunião.

Parecer do COEDE: Aprovado.

4.4 E-mail encaminhado ao COEDE

Solicitação de orientação deste Conselho em relação a Resolução SEFA no 135/2021, que condiciona a concessão da isenção de IPVA à incapacidade de dirigir, excluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que possuem CNH válida.

Relato:

O COEDE recebeu o seguinte e-mail:

Gostaria de Solicitar a orientação do Conselho em relação à Resolução SEFA nº 135/2021, especialmente nos §§ 4º e 5º do art. 17, que condicionam a concessão da isenção de IPVA à incapacidade de dirigir, excluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que possuem CNH válida. Solicitei a isenção e tive o pedido negado com base nesse artigo. Essa condição contraria os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade, previstos na Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A capacidade técnica de conduzir um veículo não elimina os desafios funcionais, sensoriais e emocionais enfrentados por pessoas autistas. A exigência de incapacidade absoluta para dirigir como critério exclusivo para concessão da isenção é discriminatória e excludente, ignorando a avaliação biopsicossocial prevista na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Parecer Comissão: Encaminhar a denúncia para a SEFA, visando esclarecimentos acerca da não isenção do IPVA para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Também solicitar esclarecimentos e orientações sobre os critérios para a isenção do IPVA de veículos acima de 155 cavalos para pessoas com deficiência.

Parecer COEDE: Suprimir a solicitação de esclarecimentos e orientações sobre os critérios para a isenção do IPVA de veículos acima de 155 cavalos para pessoas com deficiência. Encaminhar denúncia para a SEFA.

4.5 E-mail encaminhado ao COEDE - Pauta solicitada pelo conselheiro Mário Sérgio - Secretaria do Esporte.

Solicita futura identificação do papel moeda em circulação no país tendo identificação tátil voltada para as pessoas com deficiência visual.

Relato: A implementação de identificação tátil em cédulas representa um avanço significativo no campo da inclusão e acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência visual. Essa medida tem como principal objetivo garantir que indivíduos cegos ou com baixa visão possam utilizar o dinheiro em espécie com mais autonomia e segurança.

Elementos em relevo, texturas diferenciadas e outros recursos táteis aplicados nas cédulas permitem a distinção entre os diferentes valores monetários. Com isso, as pessoas com deficiência visual conseguem identificar as cédulas pelo tato, sem depender da ajuda de terceiros, o que contribui diretamente para sua independência nas transações financeiras do dia a dia.

Além do benefício social, os elementos táteis também desempenham um papel importante no combate à falsificação. Por serem mais difíceis de reproduzir com precisão, esses elementos ajudam na identificação de notas autênticas, beneficiando não apenas pessoas com deficiência visual, mas todos os usuários do sistema financeiro.

Parecer Comissão: Encaminhar para a Casa da Moeda, CONADE e Banco Central uma solicitação de regulamentação de reconhecimento tátil para o papel moeda no Brasil. Sugere-se que essa identificação tátil pode ser feita com a própria tinta do papel moeda, utilizando algarismos romanos em alto relevo para possibilitar a identificação do valor.

Parecer COEDE: Aprovado parecer da comissão.

4.6 E-mail encaminhado ao COEDE solicitando análise de possível violação à Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).

Candidato com deficiência visual, aprovado em primeiro lugar em vaga destinada a PcD em concurso público do CRM/PR, foi excluído prematuramente com base em laudo médico que alega incompatibilidade total de sua deficiência com as funções do cargo.

Relato:

O COEDE recebeu o seguinte e-mail de um médico de Pato Branco com deficiência visual grave, dizendo o seguinte:

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte: 1) Fui aprovado em concurso público federal para o cargo de Médico Fiscal do Conselho Federal de Medicina, concorrendo por vaga reservada a Pessoa com Deficiência (PCD). 2) Apesar de ter sido formalmente convocado e ter me apresentado nos termos da legislação vigente, fui eliminado do certame antes da posse, com fundamento em laudo médico da banca examinadora, que entendeu haver incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo. 3) Contudo, a própria decisão liminar anteriormente concedida havia determinado que a avaliação de compatibilidade fosse feita durante o estágio probatório, respeitando os princípios de acessibilidade e da igualdade de condições. 4) A decisão final do TRF-4, que deu como provimento ao Agravo de Instrumento do

CRM, reafirma a exclusão com base na gravidade e progressividade da deficiência, mas desconsidera minha condição atual de servidor público efetivo, em exercício do cargo médico auditor, demonstrando capacidade funcional preservada. 5) Entendo que essa exclusão prévia afronta o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), além de comprometer o princípio da dignidade da pessoa humana e da ampla acessibilidade, razão pela qual venho solicitar o seguinte: **REQUERIMENTO** - Diante do exposto, requeiro a este órgão ministerial: A) A análise do presente caso à luz da proteção legal das pessoas com deficiência, com a possibilidade de interposição de eventual recurso extraordinário ou medida judicial pertinente, caso o MP entenda cabível; B) A atuação ministerial junto ao TRF-4 ou ao Supremo Tribunal Federal, com vistas à garantia do princípio da inclusão e da avaliação funcional individualizada no estágio probatório, conforme previsto em normas nacionais e internacionais de direitos da pessoa com deficiência; C) Caso o MP entenda não ser possível ou cabível a intervenção judicial, que seja fornecida manifestação formal sobre o entendimento da instituição quanto ao mérito da decisão judicial e suas repercussões sobre o direito das pessoas com deficiência em concursos públicos.

Além do relato apresentado, o solicitante encaminhou os seguintes documentos para análise deste Conselho: Síntese do caso, Petição Inicial, Edital do concurso e a Homologação do resultado final, Laudo Médico Pericial do CRM, e-mail de comunicado do CRM, Declaração da Secretaria de Saúde, Comprovante de exercício na auditoria e Vínculo com a Secretaria Estadual de Saúde.

Parecer Comissão: A comissão posiciona-se frente ao cumprimento do decreto 3298/1999 e da Lei Brasileira de Inclusão, que deliberam que qualquer pessoa com deficiência deve ser avaliada durante o estágio probatório. Encaminhar a documentação para o Ministério Público Federal, para solicitar o seu ingresso como interessado no processo do TRF-4 para defender que o solicitante possa exercer suas atividades em conformidade com a aprovação no concurso público e ser avaliado durante o estágio probatório.

Parecer COEDE: Aprovado parecer da comissão.